



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
Gabinete do Dep. Kleber Eulálio

PROJETO DE LEI Nº 94 , DE 10 DE JUNHO DE 2011

LIDO NO EXFEDIENTE

Em 13 / 06 / 2011

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Moura Barros, com sede e foro no município de São Luis do Piauí-PI, e dá outras providências,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Moura Barros, inscrita no CNPJ sob o nº 09.350.268/0001-28, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Luis do Piauí-PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 10 de junho de 2011.

Dep. KLEBER EULÁLIO



Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
Gabinete do Dep. Kleber Eulálio

JUSTIFICATIVA:

A Fundação Moura Barros com sede e foro na cidade de São Luis do Piauí, foi fundada em 07 de fevereiro de 2008, e desde então vem prestando serviços à sociedade do município de São Luis do Piauí e entorno, tendo como atividade principal e específica de criar, manter e administrar atividades de programas de serviços de cultura e educação, através de canais próprios de radiodifusão Cultural e Educativo, sem finalidades comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, promovendo o desenvolvimento educativo, cultural, esportivo, agrícola, promoção social e na área da saúde.

Esta entidade desenvolve várias ações no município de São Luis do Piauí, o que caracteriza o grau de responsabilidade da mesma no desenvolvimento de suas atribuições legais, sociais e administrativas.

Submeto à apreciação de meus ilustres pares nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei que reconhece a Fundação Moura Barros como sendo de Utilidade Pública, no âmbito do estado do Piauí.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de junho de 2011.


Dep. KLEBER EULÁLIO

Documentos anexados:

- Ata da Fundação;
- Ata de Eleição da atual Diretoria;
- Estatuto da Entidade;
- CNPJ da Entidade;
- Certidões Negativas da Secretaria da Receita Federal.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE BOCAINA – CARTÓRIO ÚNICO

Praça Borges Marinho, s/n – Centro - CEP: 64630-000 – Fone/Fax: (89) 3448-1246

galdenor@tjpi.jus.br
GALDENOR Barbosa da Silva
- Analista Judicial-Escrivão -

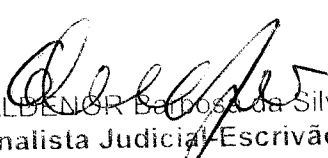
RONALDO Leal Brito
- Auxiliar em Exercício -

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que procedi ao registro da ATA DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO: CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MOURA BARROS, do município de São Luis do Piauí – PI, realizada em 30/01/2011, na sede da referida Fundação. Foi registrada no Livro N.º – 01. de Folhas Soltas de Títulos e Documentos, às fls. 163/164, sob n.º - 050. Tendo sido anotado no livro de Protocolo e Indicador Real. Era o que competia certificar.

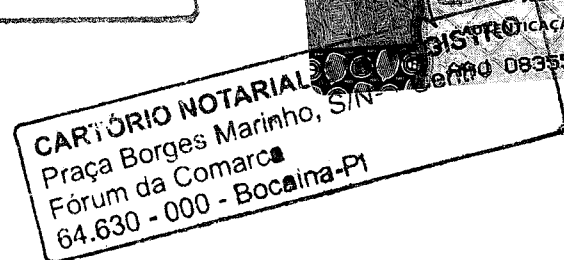
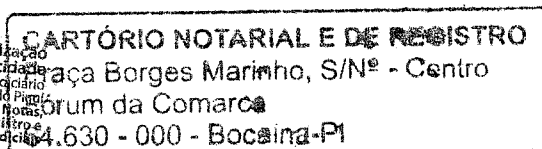
O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Bocaina - PI, 17 de fevereiro de 2011.


GALDENOR Barbosa da Silva
-Analista Judicial-Escrivão-

COMARCA DE BOCAINA - PI

Galdenor Barbosa da Silva
ESCRIVÃO JUDICIAL



x *Deputado Bruno Campos*
 VICE PRESIDENTE - JOSÉ MOURACI DE BARROS
José Mouraci de Barros
 DIRETORA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA
Julij Helanora Leopoldo



Apresentado em 24/09/2008
 Protocolo nº 4.740, Fls. 23, Registrado
 no Livro B-4 de TÍTULOS E DOCUMENTOS,
 fls. 168, sob nº 450. Anotados
 nos Livros Indicadores Real e Pessoal. Dou fe
 Bocaina (PI), 24 de SETEMBRO de 2008

Everaldo de Moura Rocha
 ESCRIVÃO CARTORÁRIO
 MAT 423571-5
 COMARCA DE BOCAINA-PI

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
 Comarca de Bocaina
 Pça. Borges Marinho, S/N. Centro
 Cep 54.630-000 Bocaina - PI



ATA DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MOURA BARROS

AO trigesimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e onze realizou-se na sede da Fundação Moura Barros, no município de São Luis do Piauí, a reunião de caráter extraordinário do conselho Diretor da Fundação para a realização da eleição dos membros dos seguintes conselhos mandatos: Conselho Diretor para o exercício de mandato referente ao período de zeveruir de 2011 a janeiro de 2014 e do conselho curador para o exercício de mandato referente ao período de zeveruir de 2011 a janeiro de 2013. A presidente da comissão eleitoral inicia a reunião informando a unica composicao de membros para serem votados para o conselho Diretor ficando assim formalizada:

Diretor Presidente - Ruzinaldo Barros Moura; Diretor Vice-Presidente - Maycon Ricelly Donato Barros; Diretora Administrativo-Financeira - Ivety Holanda Leopoldo Barros. A seguir descreveu nominalmente todos os membros que pleiteiam a composição do conselho Curador: José Mouraci de Barros; José Américo Barros Moura; Marcia Régia Donato Barros; Marlon Jardel Donato Barros; Israel Holanda Leopoldo e Teresinha Isabel Holanda Leopoldo. Deste modo foram encaminhados os nomes para as referidas eleições. Em continuidade a reunião o Presidente da comissão solicita que seja realizado o processo de rotativa aberta aonde foi aprovado, por unanimidade votos dos presentes, como membros do Conselho Diretor as seguintes pessoas: Diretor Presidente - Ruzinaldo Barros Moura, Diretor Vice-Presidente - Maycon Ricelly Donato Barros, Diretora Administrativo-Financeira - Ivety Holanda Leopoldo Barros. Diante deste resultado foi dado o devido prosseguimento para a eleição dos membros do Conselho Curador, quando o Presidente da comissão solicita que seja realizado o processo de rotativa aberta sendo aprovadas, por unanimidade votos dos presentes, como membros do Conselho Curador as seguintes pessoas: José Mouraci de Barros; José Américo Barros Moura; Marcia Régia Donato Barros; Marlon Jardel Donato Barros; Israel Holanda Leopoldo e Teresinha Isabel Holanda Leopoldo. Assim a comissão define como válido todo o processo e parabenziza a todos os eleitos e deseja sucesso nesta nova empreitada. Diante desta situação a Presidente da comissão considera eleito os novos membros do Conselho Diretor e Curador da Fundação Moura Barros. O Sr. Ruzinaldo Barros Moura solicita a Palavra e fazendo uso discorre sobre o caminho já realizado até o presente e afirma, que temos um novo desafio pela frente com as perspectivas de novas

ações e atividades a serem desenvolvidas em prol do fortalecimento da Instituição. E não havendo mais assunto a se tratar o Presidente, agradeceu a participação de todos os Diretores presentes e deu por encerrar a reunião em seguida, eu Ana Kellyne do Nascimento de Sousa, membro da Comissão Eleitoral, que atuei como secretária, fiz a presente ata, que foi devidamente assinada por mim, a seguir por todos os presentes.

Secretaria - Ana Kellyne do Nascimento de Sousa.

x Ana Kellyne do N. Sousa.

Ruzinaldo Barros Moura

x Grande Guerra guerra
1914-1918

foxi mouraci de garro

x Zori Mourasi de Bares

maycon Rigilly bongato sarro

x Moscow, Russia, Vito B.

Ivety Holandoa Leopoldo Garros

8 Suely Holanda Leopoldo Barro.

José Américo Barros Moura

X-26 X-27 Mourai José Américo Porto Moura

Marcia Ligia Donato Barros

x Marcia Régia Donato Barros

Marlon Jardel Donato Barros

x Marlon Jarel Donato Barros

Israel scotlanda Leopoldo

x Israel Holanda Leopoldo

Yerushinha Isabel Holanola konyoloto

* Tergsiha zabel toodande kopale

Kallyne do Nascimento Sousa

X Kellyne do Nascimento Sousa



ARQUIVAMENTO
10700100158408

PLADRAO

Praça Borges Marinho, S/N - Centro
Fórum da Comarca

64.630 - 000 - Bocaína-P1

Apresentado em, 17 / 02 / 2011
Protocolo nº 5090, Fls. 053. Registrado
no Livro nº 015 de TÍTULOS E DOCUMENTOS.
Fls. 163/164, sob nº 050. Anotados
nos Livros Indicadores Real e Pessoal. Dou M.
Bocaina (PI), 17 de fevereiro de 2011

0148CABE VOCALISM -P1

Galdenor Barbosa da Silva
ESCRIVÃO JUDICIAL

GRAFSET

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMARCA DE BOCAINA – CARTÓRIO ÚNICO

Praça Borges Marinho, s/n – Centro - CEP: 64630-000 – Fone/Fax: (89) 3448-1246

galdenor@tjpi.jus.br
GALDENOR Barbosa da Silva
- Analista Judicial-Escrivão -

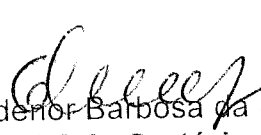
RONALDO Leal Brito
- Auxiliar em Exercício -

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que foi registrado o
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MOURA BARROS, em vinte e oito de maio de
dois mil e nove (28/05/2009), do município de São Luis do Piauí - PI, datado
de 31/01/2008, registrado no **Livro Nº A-2 de Pessoa Juridica**, às fls. 13,
sob n.º 080. Tendo sido anotado no Protocolo e Indicadores Real e Pessoal.
Era o que competia certificar.

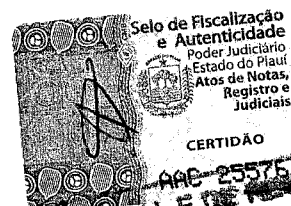
O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Bocaina - PI, 17 de fevereiro de 2011.

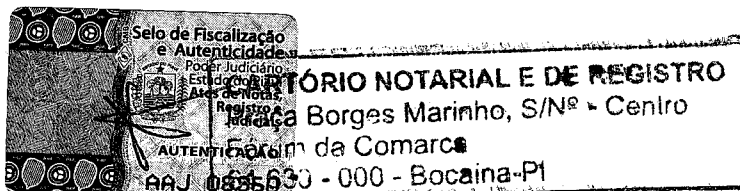

Galdenor Barbosa da Silva
Oficial de Cartório

COMARCA DE BOCAINA - PI

Galdenor Barbosa da Silva
ESCRIVÃO JUDICIAL



CARTÓRIO NOTARIAL E DE REGISTRO
Praça Borges Marinho, S/Nº - Centro
Fórum da Comarca
64.630 - 000 - Bocaina-PI

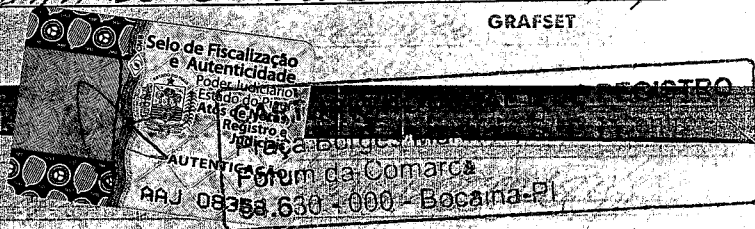


ATA DE CRIAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA 1
DA FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Ata da assembleia geral da criação, instalação, eleição e posse da Diretoria da Fundação Moura Barros, Aos quinze e um dias do mês de janeiro do ano de 2008 da era cristã, na sede provisória da Fundação Moura Barros na Rua João da Sousa Leite nº 239, Centro, CEP 64638-000 Rio Luis de Nassi, os cidadãos abaixo citados para fundação de entidade civil denominada Fundação Moura Barros reuniram-se de livre e espontânea vontade os cidadãos abaixo citados para fundação de entidade civil denominada Fundação Moura Barros.

Aberta a reunião, foram lidos os nomes de todos os presentes e confirmada sua presença perante todos os demais conforme lista, em seguida foram abordados assuntos diversos concernentes a construção da própria Fundação para fins culturais, educacionais e tecnológicos, sem fins lucrativos, de organizar com vista a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos Poderes Públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida educacional a população. Foi proposto então votação para fundação da Fundação Moura Barros onde a votação foi unânime pela sua fundação. Em continuidade, foi proposta segunda votação para determinar o modo de eleição para cargo de Presidente e respectiva chapa, nesta foi votado por unanimidade o modo de votação aberto, reaberta a reunião após breves, foi aclamado para presidir a Assembleia o Senhor RUIZARD BARROS MOURA, que

GRAFSET

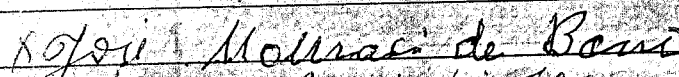


aceitando a incumbência convida a mim Teresinha
Isabel Helanda Leopoldo, para secretariar os trabalhos.
O Senhor Presidente declarou a importância desse
momento para a comunidade. Em seguida realizou-se
a eleição para preenchimento dos cargos sociais tendo
conseguido semente sem chapa, ficando assim
denominada: Diretor Presidente TERESINHA BARROS MEIRA
RG nº 772.300 e CPF nº 275.195.203-82, Diretor Vice-Presi-
dente: JOSE MOURACI DE BARROS, RG nº 343.903 e CPF nº 077.75.
613-53; Diretora Administrativo/Financeiro JETTY HOLANDA
LEOPOLDO, RG 917.148 e CPF nº 341.039.533-49, todos residentes
e domiciliados em São Luís do Piauí-PI. A estrutura
da Fundação constituirá dos seguintes órgãos: Conselho
de Curadores, composto de 05 (cinco) membros a saber:
Josi Américo Barros Moura RG nº 735.842 e CPF nº 245.229.783-
82, Márcia Lígia Donato Barros, RG nº 1007432 e CPF nº
440.108.263-04, Maycon Ricelly Donato Barros, RG nº 2590263 e
CPF nº 061.274.784-05, Marlon Fardel Donato Barros RG nº
3554831 e CPF nº 059.191.144-28 e Israel Helanda Leopoldo,
RG nº 1579477 e CPF nº 619.261.753-87, todos residentes e domiciliados
em São Luís do Piauí-PI. Conselho Consultivo, com
número de membros ilimitado. A serem nomeados pelo
conselho Diretor; Conselho Diretor é composto de 03 (três)
membros: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e
Diretor Administrativo/Financeiro. Conselho de Programação
é Órgão encarregado de estabelecer as
diretrizes gerais da programação a ser veiculada
pela emissora da Fundação composto pelos seguintes
membros: Tony Helanda Leopoldo Rodrigues RG nº 1126.380
e CPF nº 395.533.883-53; Kallyd do Nascimento Sousa,
RG nº 2590499 e CPF nº 013.965.703-73; Ana Kellyne do
Nascimento Sousa RG nº 2242184 e CPF nº 004.063-32; Teresinha
Isabel Helanda Leopoldo RG nº 1579514 e CPF nº 275.179.503-
e Antonio Cleiton do Nascimento CPF nº 288.910.388-90. ()

eleitos foram no ato empousados, passando a assun-
dir a por dirigida pelo Presidente eleito, o qual
em breve aceitação agradou sua eleição como con-
fiança de seus colegas nele depositado e em seus
companheiros eleitos, nesta oportunidade. Em segui-
da o presidente convocou a todos para discutir os
capítulos, artigos e incisos do projeto do Estatuto So-
cial que irá reger a Fundação com um todo. Termi-
nada a eleição, feito a leitura, foi submetida à
votação, sendo aprovado por unanimidade de
votos dos presentes, valendo tal decisão como de-
monstração da vontade livre de constituir a FUN-
DAÇÃO MOURACI. Em seguida o Presidente
convocou todos da diretoria para assinar o Estatuto
Social, declarando assim constituída a FUNDA-
ÇÃO MOURACI, que reger-se pelo Estatuto apro-
vado nesta data. Nada mais havendo a tratar
o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral
que se dirigira Administrativa e Financeira:
IVETY HILANDA LEOPOLDO, secretária
Teresa Maria Isabel Helanda Leopoldo que fosse feita
a leitura em voz alta da ata que houvera
sido por ela redigida e lavrada após feita a
leitura por mim e pela comuni-
dade (colaboradores e funcionários) e por todos os
presentes. X Berenguela Gabriel H. Leopoldo

São Luís do Maranhão, de Fevereiro de 2008

X 
Diretor Presidente RUZIMAR SOARES MOURA

X 
Diretor Vice-Presidente JOSE MOURA DE BARROS

X 
Diretora Administrativo/Financeira IVETY HILANDA LEOPOLDO

GRAFSET



AUTENTICACAO

CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRO

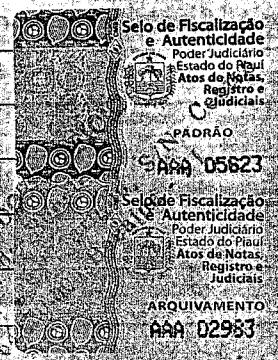
Praca Borges Marinho, S/Nº - Centro

Forum da Comarca

CEP 88359-64.630 - 000 - Bocaina-PI

X José Américo Barros Mota
 X Kellyne do Nascimento Sousa
 X Ana Kellyne do Nascimento Sousa
 X Maryca Ricelly Donato Barros
 X Tony Selanda Leopoldo Rodrigues
 + Beresinha Gabriel H. Leopoldo
 X Israel Wanda Lins
 Marcia Regia Donato Barros
 Marlon Jandiel Donato Barros

Apresentado em, 12/02/2008
 Protocolo nº 4.688 fls. 16 Registrado
 no Livro nº 149 e 447 de Registro
 de Pessoas Jurídicas, Arquivados
 nos Livros Indicadores Real e Pessoal, Dou 1ª
 Bocaina (PI), 12 de Fevereiro de 2008



FRANCISCO VALENTIM NETO
 Escritor Judicial
 C.R.C. nº 10
 Escritório de Bocaina - PI

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
 Comarca de Bocaina
 Praça Borges Marinho, S/Nº - Centro
 Cep 64.630-000 Bocaina - PI

Apresentado em 28/05/2009
 Protocolo nº 4.836 fls. 31
 Registrado no Livro 8-2 de Registro
 de Pessoas Jurídicas, fls. 1302
 sob nº 80 Arquivados nos Indicadores
 Real e Pessoal
 BOCAINA, 28 de Maio 2009

Everaldo de Moura Rocha
 ESCRITÃO SUBSTITUTO
 COMARCA DE BOCAINA - PI



CARTÓRIO NOTARIAL E DE REGISTRO
 Praça Borges Marinho, S/Nº - Centro
 Fórum da Comarca
 64.630 - 000 - Bocaina - PI

CARTÓRIO NOTARIAL E DE REGISTRO
 Praça Borges Marinho, S/Nº - Centro
 Fórum da Comarca
 64.630 - 000 - Bocaina - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite nº 239 CEP: 64638-000 - São Luis do Piauí - PI

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, DURACÃO, FINS E PRINCÍPIOS. (pág. 02)

CAPITULO II

DOS COLOBARADORES. (pág. 04)

CAPITULO III

INGRESSO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS COOPERADORES. (pág. 05)

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO. (pág. 05)

CAPITULO V

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO. (pág. 06)

CAPITULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. (pág. 10)

CAPITULO VII

DA EXTINÇÃO. (pág. 11)

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. (pág. 11)

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite nº 239 Centro CEP: 64638-000 - São Luis do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite nº 239 - CEP: 64638-000 - São Luis do Piauí - PI

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

ESTATUTO

CAPITULO - I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. A "**Fundação Moura Barros**", daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Luis do Piauí, Estado do Piauí, com sede na Rua João de Sousa Leite nº 239, Centro, CEP: 64638-000 - São Luis do Piauí - PI, podendo criar escritórios de Representação em outros Municípios do Estado do Piauí, e/ou outras Unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território Nacional.

Art. 3º. O prazo de duração da Fundação é por tempo indeterminado.

Art. 4º. A Fundação será regida pelo presente Estatuto, e por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 5º. A Fundação tem por finalidade e atividade:

I - executar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e radiodifusão de sons e imagens, sem finalidades comerciais, com fins exclusivamente educativos e culturais, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade

a) - Sendo Que a atividade principal e específica da fundação Moura Barros será executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária;

II - Criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultura e educação, através de canais próprios de radiodifusão Cultural e Educativo, sem finalidades comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior, promovendo o desenvolvimento educativo, cultural, esportivo, agrícola, promoção social e na área da saúde.

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite nº 239 - Centro - CEP: 64638-000 - São Luis do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

III - realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente crianças, idosos, grupos de mães, deficientes físicos, população da baixa renda, e etc.,

IV - promover e organizar eventos, exposições, festivais, feiras, conferencias, seminários, simposios, amostras, cursos de informática, enfermagem, caprinovinocultura, apicultura, piscinicultura, leiteiros, cursos e concursos educacionais, cursos e coordenação na área da saúde.

V - promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com colaboração de entidades de programação e assistência social.

VI - fundar e/ou manter administrar entidades, obras de serviço, centro de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação.

VII - incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e inclusão digital, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios.

VIII - patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região.

IX - Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos.

X - Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos.

XI - Imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades.

XIII - Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura.

XIV - Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação.

XV - Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária.

XVI - implantar, gerir e administrar escolas em todos os níveis, inclusive alfabetização de adultos e formação, capacitação e qualificação profissional, capacitação agrícola, gerir e administrar hospitais, unidades de saúde, núcleo de saúde, programas Governamentais, Federais, Estaduais e/ou Municipais.

XVII - apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas agrícolas, e programas relacionados com áreas de educação, saúde, cultura, esporte, comunicação e promoção e ação social.

XVIII - formalizar parcerias para prestação de serviços a terceiros, pessoas jurídicas, entidades ou órgãos governamentais.

XIX - prestar serviços, gerir e administrar órgãos da saúde, como: hospitais, unidades de saúde, unidades de saúde móvel e campanhas diversas na área de saúde.

XX - participar da elaboração de projetos destinados a fixação ao homem no campo, tais como: eletrificação rural, construção de cisternas, construção de barragens, poços, passagens molhadas, fossas sépticas, projetos de habitação, casa de farinha, e também elaboração e implantação de projetos produtivos e agrícolas.

XXI - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou internacionais.

XXII - prestar serviços a terceiros, pessoas jurídicas ou órgãos de governo.

XXIII - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagem e outras compensações de seu pessoal.

XXIV - conceder licença as membros do Conselho.

XXV - escolher auditores independentes.

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - Centro - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

XXVI - aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventual modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

XXVII - eleger a Diretoria Executiva;

XXVIII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;

XXIX - eleger os membros do Conselho Fiscal;

XXX - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

XXXI - receber doações Governamentais: Federal, Estadual e/ou Municipal;

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no Exterior;

§ 2º - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos;

§ 3º - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia "Vale do Guaribas FM", para emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens que opere no Município de sua sede;

§ 4º - É vedada a utilização de recursos da Fundação para fins políticos - partidários, bem como o uso de suas atribuições com fins específicos de política, salvo em casos permitidos pela Legislação Eleitoral vigente;

§ 5º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, mediante convocação por escrito de seu presidente e, extraordinariamente quando convocado pela mesma autoridade, ou por 2/3 dos curadores, no mínimo;

§ 6º - O Conselho Curador somente deliberará com presença de, pelo menor 3/5 de seus membros, e suas decisões, ressalvado os casos expressos em lei, neste Estatuto, ou no Regimento Interno será tomado pela maioria simples de votos dos membros presentes e registrado em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

CAPÍTULO - II

DOS COLOBARADORES

Art. 6º - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

I- Participantes

Parágrafo Único - São participantes as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após a apresentação do projeto de investimentos, que não seja, entretanto, inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II- Cooperadores

Parágrafo Único - São Cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os cooperadores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir com qualquer quantia de moeda corrente no País, ou ainda, em bens móveis e imóveis, para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e ou financeiros, de forma contínua.

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239, Centro, CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - CEP: 64638-000 - São Luis do Piauí - PI

CAPITULO - III

INGRESSO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS COOPERADORES.

Art. 7º - Poderão associar-se a Fundação todas as pessoas que, tendo livre disposição de suas posses e bens, concordarem com este Estatuto, e exerçam atividades ou residam dentro da área de atuação da Fundação.

Parágrafo Único - Para associar-se o candidato preencherá a proposta de Admissão, concordando em contribuir com um percentual de 10 % (dez por cento) do salário mínimo, a título de taxa da adesão e 1% (um por cento) a título de mensalidade.

Art. 8º - É assegurado a todos os associados o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes, desde que esteja em dias com suas mensalidades.

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida a Diretor Presidente, sendo este levado ao conhecimento de Conselho Diretor em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Os associados que prestam serviços a Fundação Moura Barros serão demitidos e excluídos da Fundação quando infringirem o artigo 482 da CLT.

Art. 10º - A exclusão do Associado será feita:

- a) Por morte da Pessoa Física;
- b) Por incapacidade civil não suprida;
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Fundação.

Parágrafo Único - A Exclusão do Associado, com fundamento nas disposições do item "c" deste artigo, será feita por decisão do Conselho Diretor.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO

Art. 11º - O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos da seguinte maneira:

I - Pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou Particulares ou do Exterior.

II - Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos.

III - Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo.

IV - Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários.

V - Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (DEPARTAMENTO

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - Centro - CEP: 64638-000 - São Luis do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

EDITORIAL) e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS) e outras rendas eventuais.

VI- Pelo saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial.

VII- Pela verba inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional, doados à instituição

VIII- Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e cooperadores, indistintamente, não descaracterizando sua forma de contribuinte colaborador, especificado na art. 6º.

IX- Sempre que houver disponibilidade financeira ou bens patrimoniais, a Fundação aplicará seus recursos de uma forma rentável em benefício da mesma.

§ 1º - O patrimônio da Fundação é constituído de direitos e obrigações que adquirir ou contrair, a qualquer título.

§ 2º - A Fundação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio a título de remuneração dos membros de quaisquer de seus órgãos, enquanto tais, ou a título de lucro ou participação em receitas, a não ser nos seus assalariados ou prestadores de serviços; todo o restante dos recursos será aplicado integralmente e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - Os patrocínios sob forma de apoio cultural serão caracterizados como receitas;

Art. 12º - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

§ 1º - Toda e qualquer receita será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais;

§ 2º - Os dirigentes ou associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraias pela Entidade;

Art. 13º - Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 35.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 14. - A Fundação possui os seguintes órgãos:

I- Conselho de Curadores;

II- Conselho Consultivo;

III- Conselho de Diretor;

IV- Conselho de Programação.

§ 1º Os membros do Conselho de Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º - A Substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, caso a Fundação seja detentora de ato de outorga de Radiodifusão.

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239, Centro - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

Art. 15. – O CONSELHO DE CURADORES, é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere a política de ação e de estrutura da Fundação, forma deste Estatuto.

Art. 16. – O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três membros da mesma, participantes da Escritura Pública de sua instituição e por mais três membros que venham a ser admitidos e eleitos, para um mandato de dois anos.

Art. 17. – Compete ao Conselho de Curadores:

- I- Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- II- Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
- III- Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
- IV- Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
- V- Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
- VI- Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselhos;
- VII- Pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;
- VIII- Eleger o Presidente do Conselho de Curadores;
- IX- Nomear os membros eleitos do Conselho Diretor;
- X- Nomear os membros do Conselho Consultivo;
- XI- Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei deste Estatuto e do Regimento interno em matéria de sua competência;
- XII- Aprovar o Regimento Interno da Fundação.

Art. 18. São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
- II- Baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;
- III- Usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate;

Art. 19. – O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curador e terá um número ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único. – O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 20. – O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão eleitos um mandato de três anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente, será o mesmo preenchido por escolha de Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

§ 2º Farão parte da Diretoria Executiva os brasileiros-natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados.

Art. 21. – O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

- I- Diretor-Presidente;
- II- Diretor Vice-Presidente;

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239, Centro - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

III- Diretor Administrativo e Financeiro;

§ 1º - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação;

§ 2º - Conselho Diretor criará uma comissão eleitoral, exclusivamente, para a realização da eleição para membros Conselho Diretor, quando do encerramento de cada mandato;

§ 3º - Conselho Diretor criará uma comissão eleitoral, exclusivamente, para a realização da eleição dos três membros Conselho de Curadores, quando do encerramento de cada mandato.

Art. 22. - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art. 23. - Compete ao Conselho Diretor:

I- Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;

II- Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balanço Geral, o Balanço Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;

III- Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemérito a pessoas físicas dele mercedores, por serviços relevantes prestados a Fundação;

IV- Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;

V- Elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

VI- Autorizar contratos, ajustes ou convênios;

VII- Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;

VIII- Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários a realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, na caso de aquisição onerosa de diretores e de imóveis;

IX- Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;

X- Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

XI- Outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;

XII- Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 24. - Compete ao Diretor Presidente:

I- Representar a Fundação em juízo ou fora dele;

II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III- Supervisionar trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

IV- Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

V- Praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;

VI- Atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados as atividades da Fundação.

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

VII- Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;

VIII- Nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

IX- orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

X- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno as normas em vigor na Fundação;

XI- designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;

XII - manter contato e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordo e convênios que beneficiem a Fundação;

XIII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos de acordo com Regime Interno;

XIV - representar a função em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

Art. 25 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;

II- Colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas;

Art. 26 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I- Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;

II- Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

III- Efetuar as comunicações da Fundação com seus organizadores com os terceiros;

IV- Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;

V- Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

VI- Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

VII- Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

VIII- Elaborar a minuta antes da remessa ao Conselho de Curadores;

IX- Movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente;

X- Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;

XI- Controlar e supervisionar a aquisição de matérias de qualquer natureza;

XII- Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação;

XIII - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;

XIV - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

XVI - supervisionar e controlar as receitas, despesa e aplicações financeiras da Fundação;

XVII - movimentar contas bancária, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;

XVIII - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

XIX - supervisionar a elaboração anual de contas e do balanço geral da Fundação;

XX - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referentes ao custeio e a administração;

Art. 27 - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - Centro - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite nº 239 - CEP 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

Art. 28. - O Conselho de Programação será formado por cinco membros e presidido pelo Diretor Presidente da Fundação. Os outros quatro integrantes deverão ser indicados por entidades representativas da comunidade e do poder público, tais como Prefeitura, Câmara de Vereadores, Associações diversas, Sindicatos, Entidades de Classe, Clubes de Serviços, e etc.

I - os membros do Conselho de Programação serão nomeados pelo Diretor-Presidente, após terem seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva.

II - os cargos de membros do Conselho de Programação não serão remunerados, ou em casos especiais a Diretoria Executiva, deliberar sobre as remunerações, de acordo com situação financeira da Fundação.

Art. 29. - São atribuições do conselho de programação:

I - zelar pelo cumprimento dos objetivos da Fundação e pela observação das diretrizes afeta à área, formuladas pelos Ministérios da Educação, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Saúde e Comunicação

II - analisar e aprovar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos;

III - apreciar propostas de convênio, contratos e outras formas de intercâmbios de programações.

Art. 30. - O Conselho de Programação poderá ser constituído pelos seguintes membros:

I- Presidente da Fundação;

II- Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;

III- Representante da secretaria Municipal de Educação;

IV- Representante da Associação pro Cultura do Município;

V- Representante do Estabelecimento de Ensino da região;

VI- Representante da Comunidade, indicada por Clube de Serviço;

VII- Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria;

VIII- Representante da Fundação Roquete Pinto caso esta entidade indique.

Parágrafo Único. Caso a Fundação Roquete Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Art. 31. - Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo Único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

CAPITULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32. - O exercício Financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 33. - Até o dia 30 de Novembro de cada ano, o Diretor-Presidente apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º - a proposta orçamentária terá previsão anual e compreenderá:

I - previsão de receita discriminada por fontes de recursos;

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º - Conselho Curador terá o prazo de trinta dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º - aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite nº 239, Centro, CEP 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239, CEP: 64638-000 - São Luis do Piauí - PI

§ 4º- depois de apreciado pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de quinze dias, ao órgão competente, Ministério Público.

Art. 34- A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º- a prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - relatório e parecer de auditoria externa;

VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII - parecer do Conselho de Curadores;

§ 2º- Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

§ 3º- depois de aprovada a prestação de contas pelo Conselho de Curadores, será encaminhado relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao órgão competente do Ministério Público, para os fins devidos no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 35- No de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público.

I- A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em Lei ou pelo voto da maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta convocada para este fim.

II- Em caso de extinção da Fundação, os seus bens e direitos serão doados a entidades com fins iguais ou semelhantes.

§ 1º Em caso de extinção da Fundação Moura Barros, o patrimônio será incorporado ao patrimônio de outra fundação de acordo com decisão da maioria de 2/3 dos associados ou designados pelo juiz.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36- Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou ainda, por bastante procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a Legislação vigente.

Art. 37- Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo Único- A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 38- As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite nº 239 - CEP: 64638-000 - São Luis do Piauí - PI

Parágrafo Único: A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 39- As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um Departamento Editorial.

Art. 40- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

Art. 41- É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 42- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

Art. 43- A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 44- A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 45- O Pessoal da Fundação será admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas cabíveis.

Parágrafo Único: todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusulas dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha Sub-Sede ou Representação.

Art. 46- A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo pelo Ministério das Comunicações e pelo Órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia, a Fundação Roquete Pinto.

Art. 47- Para alteração ou reforma do presente Estatuto é necessário:

I- Que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, convocada especialmente para este fim, e presidida pelo presidente do Conselho Curador, aprovada pela maioria absoluta dos votos de seus membros e conselheiros com vistas ao Ministério Público, respeitados os fins e objetivos que norteiam a Fundação.

II- Que não contrarie os fins e objetivos que norteiam a Fundação.

III- Que haja prévia aprovação do Ministério Público, dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda, pela Fundação Roquete Pinto.

IV- Qualquer alteração estatutária dependerá de prévia autorização do poder concedente e consoante o previsto no Artigo 68, Código Civil Brasileiro.

V- Que seja formalizada por escritura pública.

§ 1º - Havendo alteração estatutária a reforma será deliberada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a fundação, que qualquer alteração estatutária será aprovada pelo Órgão do Ministério Público, e, caso este denegue, poderá o juiz da comarca competente supri-la, a requerimento do interessado.

Art. 48- As emissoras de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens que venho a ser operadas pela **Fundação Moura Barros** adotarão o nome fantasia de "**Vale do Guaribas FM**".

Art. 49- A Fundação se obriga a

I- Que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, convocada especialmente para este fim, e presidida pelo

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite nº 239, Centro - CEP: 64638-000 - São Luis do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

- I- Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
- II- Manter seu acervo de programação à disposição da Fundação Roquette Pinto para veiculação em emissoras educativas;
- III- Não alterar sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquette Pinto;
- IV- Manter 20% do tempo de operação da emissora disponível para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;
- V- Seguir a orientação da Fundação Roquette Pinto no que se relacionar à programação educativo-cultural

Art. 50- O primeiro Conselho Curador aprovará no prazo de cento e oitenta dias o Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo Único até a edição do Regimento Interno, o Conselho Curador valer-se-á de normas provisórias não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 51- A programação produzida pelas emissoras da Fundação, será mantida à disposição do Ministério da Educação e da Saúde, para de fins de veiculação em emissora(s) educativa(s) de outros Municípios, Estados e da União.

Art. 52- Será permitido a qualquer tempo a estabelecimentos de Ensino Superior de Municípios limitados pelo alcance da(s) emissora(s), participar da programação, mediante convênio e/ ou acordo a ser firmado entre as partes.

Art. 53- Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir as reuniões o órgão dirigente da Fundação, com direito de discutir as materias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da Fundação.

Parágrafo Único a Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a quarenta e oito horas, antes da reunião.

Art. 54- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 55- O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

Parágrafo Único Alterações no presente estatuto foram aprovadas e implementadas sendo que entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório Civil de Pessoa Jurídicas desta Comarca.

São Luís do Piauí, 20 de setembro de 2008.


Diretor Presidente: RUZINALDO BARROS MOURA


Diretor Vice-Presidente: JOSE MOURACI DE BARROS


Diretora Administrativo/Financeiro: IVETE HOLANDA LEOPOLDO

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - Centro - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite - nº 239 - CEP: 64638-000 - São Luis do Piauí - PI

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍTICO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS.(pág. 02)

CAPITULO II

DOS COLOBARADORES.(pág. 04)

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO.(pág. 04)

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO.(pág. 05)

CAPITULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO.(pág. 09)

CAPITULO VI

DA EXTINÇÃO.(pág. 10)

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.(pág. 10)

Apresentada em 12/02/2008

Protocolo nº 4.689 de 16

Registrado no Livro A 4 de Registro de Partes Judiciais, às fls. 199

sob nº 71 e Arquivado nos indicadores

Recibo nº 12/02 de 2008

Bocaina, 12/02 de 2008

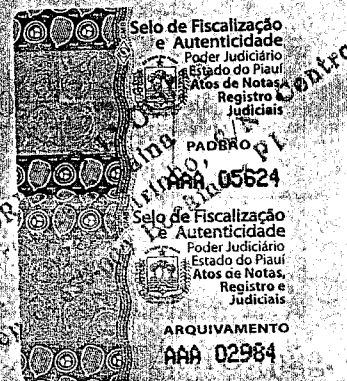
FRANCISCO VALENTIM NETO

Cartório do 1.º Ofício

Comarca de Bocaina

Rua. Borges Machado, S/N - Centro

Cep: 64.630-000 Bocaina - PI



FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite - nº 239 - Centro - CEP: 64638-000 - São Luis do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

ESTATUTO

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURITICO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS

Art. 1º. A "Fundação Moura Barros", daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial.

Art. 2º. A Fundação tem sede e foro na cidade de São Luís do Piauí, Estado do Piauí, com sede na Rua João de Sousa Leite nº 239, Centro, CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI, podendo criar escritórios de Representação em outros Municípios do Estado do Piauí, e/ou outras Unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território Nacional.

Art. 3º. O prazo de duração da Fundação é por tempo indeterminado.

Art. 4º. A Fundação será regida pelo presente Estatuto, e por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 5º. A Fundação tem por finalidade e atividade:

I - executar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e radiodifusão de sons e imagens, sem finalidades comerciais, com fins exclusivamente educativos e culturais, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários informativos e de programas de interesse da comunidade;

II - Criar, manter e administrar atividades de programas de serviços cultura e educação, através de canais próprios de radiodifusão Cultural e Educativo, sem finalidades comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles citados na letra anterior, promovendo o desenvolvimento educativo, cultural, esportivo, agrícola, promoção social e na área da saúde;

III - realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente crianças, idosos, grupos de mães, deficientes físicos, população da baixa renda, e etc.,;

IV - promover e organizar eventos, exposições, festivais, feiras, conferencias, seminários, simpósios, amostras, cursos de informática, enfermagem, caprinovinocultura, apicultura, piscicultura, leiteiros, cursos e concursos educacionais, cursos e coordenação na área da saúde.

A Fundação será regida pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno.

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239, Centro, CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - CEP 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

V - promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com colaboração de entidades de programação e assistência social

VI - fundar e/ou manter administrar entidades, obras de serviço, centro de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação

VII - incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e inclusão digital, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos e estágios

VIII - patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre a manutenção dos valores culturais da região

IX - Preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos

X - Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais informativos e educativos

XI - Imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades

XIII - Estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas de conhecimento e da cultura

XIV - Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da Fundação

XV - Produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio-cassetes, discos e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária

XVI - implantar, gerir e administrar escolas em todos os níveis, inclusive alfabetização de adultos e formação, capacitação e qualificação profissional, capacitação agrícola, gerir e administrar hospitais, unidades de saúde, núcleo de saúde, programas Governamentais: Federais, Estaduais e/ou Municipais

XVII - apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas agrícolas, e programas relacionados com áreas de educação, saúde, cultura, esporte, comunicação e promoção e ação social

XVIII - formalizar parcerias para prestação de serviços a terceiros, pessoas jurídicas, entidades ou órgãos governamentais

XIX - prestar serviços, gerir e administrar órgãos da saúde, como: hospitais, unidades de saúde, unidades de saúde móvel e campanhas diversas na área de saúde

XX - participar da elaboração de projetos destinados a fixação ao homem no campo, tais como: eletrificação rural, construção de cisternas, construção de barragens, poços, passagens molhadas, fossas sépticas, projetos de habitação, casa de farinha, e também elaboração e implantação de projetos produtivos e agrícolas

XXI - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou internacionais

XXII - prestar serviços a terceiros, pessoas jurídicas ou órgãos de governo

XXIII - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagem e outras compensações de seu pessoal

XXIV - conceder licença aos membros do Conselho

XXV - escolher auditores independentes

XXVI - aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventual modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente

XXVII - eleger a Diretoria Executiva

XXVIII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - Centro - CEP 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

XX - participar da elaboração de projetos destinados a fixação ao homem no campo, tais como: eletrificação rural, construção de cisternas, construção de barragens, poços, passagens molhadas, fossas sépticas, projetos de habitação, casa de farinha, e também elaboração e implantação de projetos produtivos e agrícolas

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239, CEP: 64638-000 - São Luis do Piauí - PI

XXIX - eleger os membros do Conselho Fiscal;

XXX - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

XXXI - receber doações Governamentais: Federal, Estadual e/ou Municipal.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras Fundações Públicas ou Privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no Exterior.

§ 2º - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

§ 3º - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia "**Vale do Guaribas FM**", para emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens que opere no Município de sua sede.

§ 4º - É vedado a utilização de recursos da Fundação para fins políticos - partidários, bem como o uso de suas atribuições com fins específicos de política, salvo em casos permitidos pela Legislação Eleitoral vigente.

§ 5º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, mediante convocação por escrito de seu presidente e, extraordinariamente quando convocado pela mesma autoridade, ou por 2/3 dos curadores, no mínimo.

§ 6º - O Conselho Curador somente deliberará com presença de, pelo menor 3/5 de seus membros, e suas decisões, ressalvado os casos expressos em lei, neste Estatuto, ou no Regimento Interno será tomado pela maioria simples de votos dos membros presentes e registrado em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO II DOS COLOBARADORES

Art. 6º - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

I- Participantes:

Paragrafo Único: São participantes as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação até seis meses após a outorga de concessão, de permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, na importância a ser fixada após a apresentação do projeto de investimentos, que não seja, entretanto, inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

II- Cooperadores:

Paragrafo Único: São Cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os cooperadores participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir com qualquer quantia de moeda corrente no País, ou ainda, em bens móveis e imóveis, para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e ou financeiros, de forma contínua.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO

Art. 7º - O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos:

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239, Centro, CEP: 64638-000 - São Luis do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite - nº 239 - CEP 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

- I- Pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades Públicas ou Particulares ou do Exterior;
- II- Pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;
- III- Pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;
- IV- Pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;
- V- Pelas rendas resultantes de suas atividades em radiodifusão (DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO), de edições, direitos autorais e eventuais serviços de impressão (DEPARTAMENTO EDITORIAL) e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS) e outras rendas eventuais;
- VI- Pelo saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;
- VII- Pela verba inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional, doados a instituição;
- VIII- Pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e cooperadores, indistintamente, não descaracterizando sua forma de contribuinte colaborador, especificado na art. 6º;
- IX- Sempre que houver disponibilidade financeira ou bens patrimoniais, a Fundação aplicará seus recursos de uma forma rentável em benefício da mesma.

§ 1º - O patrimônio da Fundação é constituído de direitos e obrigações que adquirir ou contrair, a qualquer título.

§ 2º - A Fundação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio a título de remuneração dos membros de quaisquer de seus órgãos, enquanto tais, ou a título de lucro ou participação em receitas, a não ser nos seus assalariados ou prestadores de serviços, todo o restante dos recursos será aplicado integralmente e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9º - Em caso da extinção da Fundação os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão incorporados ao patrimônio de entidade congênere indicada pelo Presidente da Fundação, nos termos do artigo 33.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10 - A Fundação possui os seguintes órgãos:

- I- Conselho de Curadores;
- II- Conselho Consultivo;
- III- Conselho de Diretor;
- IV- Conselho de Programação;

§ 1º Os membros dos Conselho de Curador e Diretor deverão ser brasileiros natos, não participar de direção de outras concessionárias de de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que o da

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite - nº 239 - Centro - CEP 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite nº 239 - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

§ 2º. – A Substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor, somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, caso a Fundação seja detentora de ato de outorga de Radiodifusão.

Art. 11. – O CONSELHO DE CURADORES, é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere a política de ação e de estrutura da Fundação, forma deste Estatuto.

Art. 12. – O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três membros da mesma, participantes da Escritura Pública de sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeados pelo Presidente da Fundação, até um máximo de cinco.

Art. 13 – Compete ao Conselho de Curadores:

I- Zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

II- Deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;

III- Aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;

IV- Aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;

V- Deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;

VI- Aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos Conselhos;

VII- Pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;

VIII- Eleger o Presidente do Conselho de Curadores;

IX- Nomear os membros do Conselho Diretor;

X- Nomear os membros do Conselho Consultivo;

XI- Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da Lei deste Estatuto e do Regimento interno em matéria de sua competência;

XII- Aprovar o Regimento Interno da Fundação.

Art. 14- São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;

II- Baixar portarias e resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovado pelo Conselho de Curadores;

III- Usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultarem em empate;

Art. 15. – O Conselho Consultivo é órgão assessor do Conselho de Curador e terá um número ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único- O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16. – O CONSELHO DIRETOR, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite nº 239 - Centro - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite nº 239 CEP 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

Parágrafo Único. Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente, será o mesmo preenchido por escolha de Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituído.

Art. 17. - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

I- Diretor-Presidente;

II- Diretor Vice-Presidente;

III- Diretor Administrativo e Financeiro;

§ 1º. - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação;

§ 2º. - Compete ao Conselho Diretor indicar ao Conselho de Curadores os nomes das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

Art. 18. - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art. 19. - Compete ao Conselho Diretor:

I- Administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;

II- Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o Balança Geral, o Balança Patrimonial, o Relatório e as contas da Diretoria para a necessária apreciação;

III- Propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos de Benemérito a pessoas físicas dele merecedores, por serviços relevantes prestados a Fundação;

IV- Criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;

V- Elaborar os regimentos dos Departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;

VI- Autorizar contratos, ajustes ou convênios;

VII- Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;

VIII- Decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários a realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, na caso de aquisição onerosa de diretores e de imóveis;

IX- Autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;

X- Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;

XI- Outorgar título de Colaborador Participante e Cooperador;

XII- Outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20. - Compete ao Diretor Presidente:

I- Representar a Fundação em juízo ou fora dele;

II- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III- Supervisionar trabalhos da Fundação, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

IV- Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

V- Alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite nº 239, Centro, CEP 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

V- Praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;

VI- Atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;

VII- Movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;

VIII- Nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação;

IX - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;

X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno as normas em vigor na Fundação;

XI - designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;

XII - manter contato e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordo e convênios que beneficiem a Fundação;

XIII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos de acordo com Regime Interno;

XIV - representar a função em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

Art. 21 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em todas as funções, quando convocado, em virtude de impedimento do Presidente;

II- Colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas;

Art. 22 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I- Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;

II- Organizar as reuniões do Conselho Diretor;

III- Efetuar as comunicações da Fundação com seus organizadores com os terceiros;

IV- Ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;

V- Gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;

VI- Dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;

VII- Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;

VIII- Elaborar a minuta antes da remessa ao Conselho de Curadores;

IX- Movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente;

X- Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos a tesouraria;

XI- Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

XII- Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação;

XIII - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;

XIV - assinar, Juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;

XVI - supervisionar e controlar as receitas, despesa e aplicações financeiras da Fundação;

XVII - movimentar contas bancária, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;

XVIII - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

XIX - supervisionar a elaboração anual de contas e do balanço geral da Fundação;

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239, Centro, CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

XX - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referentes ao custeio e a administração

Art. 23. - O CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO - é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Art. 24. - O Conselho de Programação será formado por cinco membros e presidido pelo Diretor Presidente da Fundação. Os outros quatro integrantes deverão ser indicados por entidades representativas da comunidade e do poder público, tais como Prefeitura, Câmara de Vereadores, Associações diversas, Sindicatos, Entidades de Classe, Clubes de Serviços, e etc.

I - os membros do Conselho de Programação serão nomeados pelo Diretor-Presidente, após terem seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva.

II - os cargos de membros do Conselho de Programação não serão remunerados, ou em casos especiais a Diretoria Executiva, deliberar sobre as remunerações, de acordo com situação financeira da Fundação.

Art. 25. - São atribuições do conselho de programação:

I - zelar pelo cumprimento dos objetivos da Fundação e pela observação das diretrizes afeta à área formuladas pelos Ministerios da Educação, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Saúde e Comunicação.

II - analisar e aprovar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas produzidos;

III - apreciar propostas de convênio, contratos e outras formas de intercâmbios de programações.

Art. 26. - O Conselho de Programação poderá ser constituído pelos seguintes membros:

I- Presidente da Fundação.

II- Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação.

III- Representante da secretaria Municipal de Educação.

IV- Representante da Associação pro Cultura do Município.

V- Representante do Estabelecimento de Ensino da região.

VI- Representante da Comunidade, indicada por Clube de Serviço.

VII- Representante de Classe, indicada por Sindicato ou Associação da categoria;

VIII- Representante da Fundação Roquete Pinto caso esta entidade indique;

Paragrafo Único. Caso a Fundação Roquete Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencher a vaga, até que se faça a indicação.

Art. 27. - Compete ao Conselho examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Paragrafo Único. A programação das emissoras procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

CAPITULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 28. - O exercício Financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 29. - Até o dia 30 de Novembro de cada ano, o Diretor-Presidente apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1º - a proposta orçamentária terá previsão anual e compreenderá:

I - previsão de receita discriminada por fontes de recursos;

II - previsão de despesas discriminada por fontes de recursos;

III - Representante da Fundação Roquete Pinto caso esta entidade indique;

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239, Centro - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

II - fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º- Conselho Curador terá o prazo de trinta dias para discutir emendar e aprovar a proposta orçamentaria, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º- aprovada a proposta orçamentaria ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

§ 4º- depois de apreciado pelo Conselho Curador, a proposta orçamentaria será encaminhada, no prazo máximo de quinze dias, ao órgão competente, Ministério Público.

Art. 30- A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 31 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º- a prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - balanço patrimonial;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - relatório e parecer de auditoria externa;

VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII - parecer do Conselho de Curadores.

§ 2º- Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em Fundos Especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

§ 3º- depois de aprovada a prestação de contas pelo Conselho de Curadores, será encaminhado relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao órgão competente do Ministério Público, para os fins devidos no prazo máximo de trinta dias.

CAPITULO VI

DA EXTINÇÃO

Art. 31- No de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público.

I- A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em Lei ou pelo voto da maioria absoluta dos membros integrantes do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta convocada para este fim.

II- Em caso de extinção da Fundação, os seus bens e direitos serão doados à entidades com fins iguais ou semelhantes.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32- Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, está deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou ainda, por bastante procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a Legislação vigente.

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239, Centro, CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - CEP: 64638-000 - São Luis do Piauí - PI

Art. 33- Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de Departamento, nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo Único A Fundação poderá ter tantos Departamentos quantos julgados necessários.

Art. 34- As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo Único A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

Art. 35- As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidas por um Departamento Editorial.

Art. 36- A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possuam contribuir para a garantia da receita necessária a consecução dos objetivos da Fundação.

Art. 37- É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 38- Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no Estatuto.

Art. 39- A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 40- A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 41- O Pessoal da Fundação será admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas cabíveis.

Parágrafo Único todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusulas dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha Sub-Sede ou Representação.

Art. 42- A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu Estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo pelo Ministério das Comunicações e pelo Órgão Federal próprio para o assunto de tecnologia, a Fundação Roquete Pinto.

Art. 43- Para alteração ou reforma do presente Estatuto é necessário:

I- Que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, em reunião conjunta, convocada especialmente para este fim, e presidida pelo presidente do Conselho Curador, aprovada pela maioria absoluta dos votos de seus membros e conselheiros com vistas ao Ministério Público, respeitados os fins e objetivos que norteiam a Fundação.

II- Que não contrarie os fins e objetivos que norteiam a Fundação.

III- Que haja prévia aprovação do Ministério Público, dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão e, ainda, pela Fundação Roquete Pinto.

IV- Qualquer alteração estatutária dependerá de prévia autorização do poder concedente e consoante o previsto no Artigo 68, Código Civil Brasileiro.

V- Que seja formalizada por escritura pública.

Art. 44- As emissoras de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens que venho a ser operadas pela Fundação Moura Barros adotarão o nome fantasia de "Vale do Guaribas FM".

11

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239, Centro - CEP: 64638-000 - São Luis do Piauí - PI

ESTADO DO PIAUÍ

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

Art. 45- A Fundação se obriga a:

- I- Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
- II- Manter seu acervo de programação à disposição da Fundação Roquette Pinto para veiculação em emissoras educativas;
- III- Não alterar sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquette Pinto;
- IV- Manter 20% do tempo de operação da emissora disponível para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC;
- V- Seguir a orientação da Fundação Roquette Pinto no que se relacionar à programação educativo-cultural.

Art. 46- O primeiro Conselho Curador aprovará no prazo de cento e oitenta dias o Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo Único: até a edição do Regimento Interno, o Conselho Curador valer-se-á de normas provisórias não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 47- A programação produzida pelas emissoras da Fundação, será mantida à disposição do Ministério da Educação e da Saúde, para de fins de veiculação em emissora(s) educativa(s) de outros Municípios, Estados e da União.

Art. 48- Será permitido a qualquer tempo a estabelecimentos de Ensino Superior de Municípios limitados pelo alcance da(s) emissora(s), participar da programação, mediante convênio e/ ou acordo a ser firmado entre as partes.

Art. 49- Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir as reuniões o órgão dirigente da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da Fundação.

Parágrafo Único: a Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a quarenta e oito horas, antes da reunião.

Art. 50- Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 51- O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta comarca.

Parágrafo Único: até a edição do Regimento Interno, o Conselho Curador valer-se-á de normas provisórias não se exigindo sua posterior ratificação.

São Luís do Piauí, 07 de fevereiro de 2008.


Diretor Presidente: RUZINALDO BARROS MOURA


Diretor Vice-Presidente: JOSÉ MOURACI DE BARROS


Diretora Administrativo/Financeiro: IVETE HOLANDA LEOPOLDO

FUNDAÇÃO MOURA BARROS

Rua João de Sousa Leite, nº 239 - Centro - CEP: 64638-000 - São Luís do Piauí - PI

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.350.268/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/02/2008
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO MOURA BARROS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VALE DO GUARIBAS FM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R JOAO DE SOUSA LEITE	NÚMERO 239	COMPLEMENTO	
CEP 64.638-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LUIS DO PIAUI	UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **10/02/2011** às **10:50:52** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 007982010-16002040
Nome: FUNDACAO MOURA BARROS
CNPJ: 09.350.268/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/02/2010.
Válida até 07/08/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO MOURA BARROS
CNPJ: 09.350.268/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:38:40 do dia 10/02/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2011.

Código de controle da certidão: **3CC1.D39B.BD56.EA1D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 15 / 06 / 11

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Fernando
para relatar.

Em 16 / 06 / 11

Presidente Comissão de Constituição e Justiça



Comissão de Constituição e Justiça

PARECER Nº /11

Processo AL nº 1003/11 - Projeto de Lei nº 94/11

Assunto: *“Reconhece como de utilidade pública estadual a Fundação Moura Barros, com sede e foro no Município de São Luis do Piauí, e dá outras providências.”*

Autor: Dep. Kleber Eulálio

Relator: *Deputado Firmino Filho (PSDB)*

I - Relatório

Por meio do Processo AL – 1003/11, o ilustre Deputado Kleber Eulálio protocolou, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 94/11, que reconhece como de utilidade pública a Fundação Moura Barros, com sede e foro no Município de São Luis do Piauí, e dá outras providências.

A entidade, fundada em 07/02/2008, é sem fins lucrativos tendo como finalidade executar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos e culturais, por meio de informações e programas de interesse da comunidade local.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei está em conformidade com os critérios exigidos pela Lei Estadual nº 5.447, de 14 de maio de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí, que passamos a expor:

I - A entidade está constituída há mais de um ano, conforme Estatuto da Fundação, datado de 20/09/08, devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício – Comarca de Bocaina (fls. 11 a 23);

II - A entidade comprovou possuir personalidade jurídica, através da cópia do CNPJ emitida no sítio da Receita Federal (fl. 35);

III – A Fundação está regularizada e habilitada junto ao Ministério das Comunicações para operacionalização dos serviços de radiodifusão, conforme documento expedido no sítio do Ministério das Comunicações;

IV – Consta no Estatuto da entidade em seu art. 7º a não distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais

excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio (fl. 27);

V – Consta, no processo, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, assim como a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, ambas exigências legais.

VI - Por fim, compõe o processo as Certidões de Nada Consta expedidas pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí - Distribuição de 1ª Instância – Comarca de Picos, que comprovam a boa conduta e idoneidade moral dos membros da diretoria.

Considerando conveniente e oportuna a edição do Diploma proposto, assim como a boa técnica legislativa e com fundamento na Lei nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 94/11, de autoria do Deputado Kleber Eulálio.

III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 01 de agosto de 2011.

Deputado Firmino Filho
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 20 / 09 / 11
Presidente da Comissão de
Justiça